



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADM-2017/2020

DECRETO N.º 130/2020,

de 03 de agosto de 2020.

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições certifica que a (o): Lei nº _____ de _____ Decreto nº <u>130</u> de <u>03/08/2020</u> Portaria nº _____ de _____ Projeto de Lei nº _____ de _____ Formoso do Araguaia _____ Assinatura: _____ <i>Delmar de Sousa Junior</i> Secretário Mun. da Ass.Social Decreto 050/2020
---

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA INCLUIR MEDIDAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.;

**CONSIDERANDO** o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo Federal ao Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário da crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus;





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADM-2017/2020

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública e a publicação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** o cumprimento da recomendação N° 09/2020, exarada pelo Ministério Público Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Decreto Municipal 096/2020 de 09 de junho de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID – 19) para incluir medidas e dar outras providências, com novas datas para funcionamento do comércio e outras providências.

**Art. 2º** Fica estabelecido o horário de funcionamento dos comércios considerados essenciais conforme Decreto Federal 10.282/2020 até as 20:00 hs.

**Parágrafo único-** Fica estabelecido o horário até as 23:30 hs para os comércios que funcionarão em regime de delivery (pit-dog, espetinhos, churrasquinhos, fast food, pizzaria, açaiteria, sorveteria).

**Art. 3º.** Fica Proibido o funcionamento dos bares pelo período de 05 (cinco) de agosto à 30 (trinta) de setembro de 2020. A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda: Eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas recomendadas ao setor privado.

**Art. 4º.** O descumprimento determinações acima sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive a cassação de alvará, para as atividades comerciais, na hipótese de reincidências.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADM-2017/2020

**Art. 5º.** Determinar as barreiras sanitárias à proibição da entrada de pessoas que venham com intuito turístico, devendo a mesma justificar a sua vinda a este Município.

**Art. 6º.** Mantém-se a proibição de qualquer forma de aglomeração de pessoas em eventos públicos, privados, às margens dos rios, lagos e lagoas. A proibição que trata este artigo inclui-se as pessoas que venham com intuito turístico e/ou prática de qualquer tipo de pesca, mesmo que individualmente.

**Parágrafo único** - Para efeito deste Decreto, considera-se aglomeração, a reunião, sem aparente justificativa, de oito ou mais pessoas, sem a observância da distância mínima de um metro e meio entre elas.

**Art.7º.** A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância sanitária, fiscalização de posturas e fiscalização fazendária, com apoio das policias militar, civil, penal e ambiental.

**Art. 8º** Fica proibido ainda encontros de famílias, festas de aniversários, churrascos em qualquer outro evento em ambiente particular que possa ter aglomeração de pessoas.

**Art. 9º.** As normas estabelecidas neste decreto terão validade de 05 (cinco) de agosto à 30 (trinta) de setembro de 2020 .

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico. Publique-se nos meios oficiais do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2020.

  
**WAGNER COELHO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

